

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 2424, de 2020)

Altere-se o inciso IV do § 1º, do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....  
IV – Sem Garantia: Para liberação do crédito previsto no caput será necessário apresentar a declaração anual do imposto renda PF do último exercício fiscal, onde o cidadão comprovará a sua renda e capacidade de pagamento das prestações assumidas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da referida emenda é permitir desburocratização e a celeridade na concessão de empréstimos concedidos aos profissionais liberais para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19.

A garantia real constante no inciso IV do § 1º, do *caput*, eleva o custo e aumenta o trânsito de pessoas nos cartórios.

De nada adianta a concessão do crédito se a burocracia impede a liberação.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)

